



"Saúde Pública de Qualidade Para Cuidar Bem das Pessoas. Direito do Povo Brasileiro."

REGIMENTO INTERNO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR

Capítulo I - Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR (XIII CMSS), convocada pelo Prefeito Municipal do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, através do Decreto Nº 25.874 de 13 de março de 2015, aberta à participação de todos os segmentos sociais, tem por finalidade deliberar sobre as diretrizes da política de saúde do Município e como objetivos:

I - reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade soteropolitana acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 15ª Conferência Nacional de Saúde;

IV - avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Saúde, no contexto dos 25 anos do SUS; e

V - aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

Capítulo II – Dos Eixos Temáticos

Art. 2º - XIII CMSS terá como Tema Central: SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO e os seguintes Eixos Temáticos:

- I. Financiamento e Relação Público-Privado;
- II. Participação Social, Reformas Democráticas e Populares do Estado;
- III. Valorização do Trabalho e Educação em Saúde, Informação e Política de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;
- IV. Garantia de Acesso, Atenção de Qualidade e Direito à Saúde;
- V. Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde.

Art. 3º - A Comissão Organizadora disponibilizará a todos os Delegados: Documento Base, Programação do evento e Minuta de Regimento Interno, que irá subsidiar as discussões da XIII CMSS.

Capítulo III – Das Fases e Etapas

Art. 4º - A XIII Conferência Municipal de Saúde conta com 04 (quatro) etapas, compreendendo: fase de mobilização e eleição de Delegados, Plenárias Livres e etapa de Monitoramento, de acordo com o seguinte calendário:

- I. Etapas Distritais – De 09 de abril a 25 de maio de 2015;
- II. Plenária Geral – Em 02 de junho de 2015;
- III. Plenárias Livres – De 22 de abril a 02 de junho de 2015;
- IV. Etapa de Monitoramento – a partir de 2016.

Art. 5º - Em todas as etapas da XIII Conferência Municipal de Saúde será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados, conforme previsto na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, e na Lei 8.142/90;

Art. 6º - A responsabilidade pela realização das etapas Distritais será de cada Distrito Sanitário e do respectivo Conselho Distrital de Saúde, considerando as orientações do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 7º - As Plenárias Livres são de responsabilidade dos diversos segmentos do Movimento Social, sendo acatadas, apenas, àquelas cuja programação seja encaminhada para conhecimento do Conselho Municipal de Saúde, até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data referente ao final do período de realização das mesmas;

Art. 8º - As deliberações da XIII Conferência Municipal de Saúde, serão objeto de monitoramento pelas instâncias de Controle Social, nos âmbitos Municipal e Distritais, visando acompanhar seus desdobramentos;

Capítulo III – Das Instâncias de Decisão

Art. 9º - São instâncias de decisão na XIII Conferência Municipal de Saúde de Salvador:

- I. Os Grupos de Trabalho, por Eixos Temáticos;
- II. A Plenária Final.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho serão compostos, paritariamente, por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução nº. 453/2012 do CNS, com participação de convidadas e convidados, estes, proporcionalmente, divididos em relação ao seu número total;

§ 2º - A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções apresentadas.

Capítulo IV – Da Estrutura e Composição da Comissão Organizadora e Grupos de Trabalho

Art. 10º - A Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Saúde será composta pelos 04 (quatro) Conselheiros que compõem a Coordenação Executiva do Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberação do Pleno reunido em sua 409ª Reunião ordinária;

PARÁGRAFO ÚNICO: A XIII Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde;

Art. 11º - O Grupo de Trabalho, composto pela Secretaria Executiva do CMS, representantes das Coordenações do Nível central, representantes das Coordenações dos Distritos Sanitários, Presidentes dos Conselhos Distritais de Saúde, e também representações do Centro Brasileiro de Estudos em Saúde – CEBES e do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia – ISC, terá a seguinte estrutura:

- I. Secretaria Executiva, representada pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Subcomissão de Relatoria e Assuntos Legais;
- III. Subcomissão de Infraestrutura;
- IV. Subcomissão de Comunicação e Informação; e
- V. Subcomissão de Articulação e Mobilização.

Art. 12º - Das Atribuições

I. Conduzir a realização da XIII CMSS, atendendo às deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Salvador;

- II. Elaborar e implementar a metodologia de realização da XIII CMSS;
- III. Estimular e apoiar as Plenárias Populares Distritais e as Plenárias Gerais dos Segmentos nos seus aspectos preparatórios;
- IV. Elaborar o orçamento e propor e definir a infraestrutura da XIII CMSS;
- V. Desenvolver os eixos temáticos da XIII CMSS.
- VI. Elaborar as Minutas do Regulamento e Regimento da XIII CMSS;
- VII. Propor critérios de credenciamento de Delegados, Convidados e Observadores;
- VIII. Realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de Delegados;
- IX. Promover divulgação da XIII CMSS;
- X. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes à XIII CMSS e não previstas nos itens anteriores;
- XI. Elaborar o Relatório Final da Conferência e promover o encaminhamento do mesmo, em tempo hábil, à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- XII. Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas da XIII CMSS.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde assegurar o suporte técnico, administrativo e financeiro para a realização da XIII CMSS.

Art. 13º - A Comissão Organizadora contará com 4 (quatro) subcomissões a fim de dar mais agilidade aos trabalhos, a saber: subcomissão de Relatoria e Assuntos Legais; subcomissão de Infraestrutura e Acessibilidade; subcomissão de Comunicação e Informação; subcomissão de Articulação e Mobilização.

§1º Cada subcomissão será presidida por um (a) Conselheiro (a) Municipal de Saúde ou um (a) participante da subcomissão indicado pela Coordenação Executiva do CMS.

§2º A subcomissão de Relatoria e Assuntos Legais será responsável pela elaboração do Regulamento das Plenárias Populares Distritais; da proposta de Regimento Interno e Regulamento da XIII CMSS e elaboração do Relatório Final da Conferência.

§3º A subcomissão de Infraestrutura e Acessibilidade será responsável por buscar a garantia de toda estrutura física para realização da XIII CMSS,

inclusive no que se refere a recursos financeiros, e também ficará a frente de toda organização e logística do evento.

§4º A subcomissão de Comunicação e Informação será responsável por todo processo de divulgação do evento para o público externo, bem como em disponibilizar o conteúdo e modelo para criação do Site da XIII CMSS, e também cadastramento dos participantes.

§5º A subcomissão de Articulação e Mobilização será responsável pela mobilização da sociedade, a fim de garantir ampla participação da população no evento, e também será responsável em fazer contatos com os Palestrantes, facilitadores, apoiadores.

Capítulo IV – Dos Participantes

Art. 14º - São participantes da XIII CMSS:

I. 800 Delegados (50% Usuários, 25% Trabalhadores da Saúde e 25% Gestores e Prestadores de serviços de Saúde) eleitos paritariamente. Destes, 48 (quarenta e oito) são Delegados Natos (Conselheiros Municipais de Saúde), 400 (quatrocentos) foram eleitos, paritariamente, nas Plenárias Populares Distritais de Saúde, 176 (cento e setenta e seis) eleitos nas Plenárias Gerais de Segmentos; e 176 (cento e setenta e seis) inscritos no dia da XIII CMSS.

II. 200 (duzentos) convidados inscritos da XIII CMSS.

§1º Os Delegados terão direito a voz e a voto durante a XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR e os Convidados terão direitos a voz.

§2º Com vistas à comprovação de sua legalidade, legitimidade e funcionamento, as Entidades que garantirem vaga na condição de Delegado, deverão encaminhar em até 07 (sete) dias úteis de antecedência da realização da XIII CMSS, para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Salvador, Ofício em papel timbrado, assinado pelo responsável legal, indicando o representante.

Capítulo VI – Do Credenciamento

Art. 15º - O credenciamento dos Delegados eleitos previamente (nas etapas Distritais, Plenária Geral e Plenárias Livres) e Convidados far-se-á, Exclusivamente, no dia 07 de julho de 2015 das 13:00 às 18:00h.

Art. 16º - O credenciamento dos Delegados que estiverem cadastrados na Lista de Reserva far-se-á, exclusivamente, no dia 08 de julho de 2015, até a aprovação do Regimento, no local da XIII CMSS.

PARAGRAFO ÚNICO: A lista de espera será preenchida a partir do dia 07 de julho de 2015 e finalizada conforme Art. 11º.

Art. 17º - No ato do credenciamento, todos (as) os Delegados (as) deverão apresentar documento oficial de identificação com foto.

Capítulo VII – Dos Trabalhos de Grupos dos Eixos Temáticos Centrais

Art. 18º - Para garantir maior aprofundamento dos debates sobre o temário da XIII CMSS, serão instalados 05 (cinco) grupos de trabalhos, com no máximo 200 (duzentos) integrantes por grupo.

Art. 19º – Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.

I. Para melhor organização dos trabalhos, os grupos serão compostos de um Debatedor, um Mediador e dois Relatores;

- a. O debatedor é a pessoa convidada pela Comissão Organizadora da XIII CMSS para apresentar o tema do eixo em questão;
- b. O mediador é a pessoa que participou desempenhando a mesma função nas plenárias populares distritais e nas plenárias gerais de segmentos, sendo indicado pela Comissão;
- c. Um dos relatores será indicado pela Comissão e o outro será eleito pelos membros de cada grupo;

II. O debatedor e os mediadores deverão possuir afinidade técnica com os temas dos grupos de trabalho, para auxiliar nas discussões;

III. Os trabalhos de grupo serão iniciados às 9:00 do dia 08 de julho e finalizados às 11:00h do dia 09 de julho.

IV. As propostas que obtiverem aprovação igual ou superior a 70%, nos Grupos, serão homologadas na Plenária Final;

V. As propostas que ficarem entre 31% (trinta e um) e 69% (sessenta e nove), serão submetidas à aprovação na Plenária Final;

VI. As propostas que obtiverem menos que 30% de aprovação nos grupos, não serão levadas para a plenária final;

VII. Os participantes deverão assinar a lista de presença.

Capítulo VIII - Da Sessão Plenária Final

Art. 20º - A Plenária Final da XIII CMSS terá como objetivos:

- I. Apreciar e aprovar as propostas, indicações e recomendações do relatório parcial referendado pelos grupos de trabalho;
- II. Definir diretrizes políticas estratégicas para a saúde do município de Salvador;
- III. Apreciar indicações e recomendações geradas pelos trabalhos dos grupos;
- IV. Apreciar as Moções geradas dos trabalhos de grupos e da Plenária Final.

§1º Os trabalhos da mesa diretora da Plenária Final, a que se refere o caput deste Artigo, serão dirigidos pelo presidente da XIII Conferencia Municipal de Saúde de Salvador, o qual, na ausência e/ou impedimento, indicará para tal um membro da Comissão Organizadora;

§2º Dois membros da Comissão Organizadora estarão auxiliando o Presidente nos Trabalhos da mesa, citado no parágrafo anterior.

§3º O relatório parcial contemplará todas as propostas, indicações, recomendações e moções discutidas nos grupos.

§4º Serão contados os votos CONTRA, A FAVOR e as ABSTENÇÕES com direito à defesa à FAVOR e CONTRA das propostas que não tenham atingido 70% (setenta) de aprovação nos grupos, destacadas no relatório parcial.

§ 5º Todos os destaques deverão ser apresentados por escrito à mesa diretora dos trabalhos.

§ 6º O participante propositor do destaque terá 02 (dois) minutos para expor sua proposição, obedecendo-se a ordem de inscrição na mesa diretora dos trabalhos.

§ 7º Para cada proposição haverá direito a outro participante com argumentação contrária, com igual tempo de intervenção.

§ 8º Após o período de proposição e de contestação, o coordenador da mesa diretora dos trabalhos levará a proposição à votação, sendo vencedora a que tiver maioria simples dos votos.

Art. 21º - Durante o período de votação não serão considerados os levantamentos de questão de ordem e de encaminhamento.

Art. 22º - As Moções deverão ser encaminhadas até as 16h00 do dia 08 de julho de 2015.

§1º As Moções encaminhadas deverão tratar de assuntos referentes às temáticas dos grupos e redigidas em uma lauda no máximo.

§2º Cada moção deverá ser assinada no mínimo por (1/3) um terço dos Delegados credenciados.

§3º As Moções apresentadas serão submetidas à Plenária Final.

§4º O Delegado proponente da moção terá 02 (dois) minutos para fazer a apresentação desta.

§5º O Mediador da mesa diretora dos trabalhos da Plenária Final submeterá as Moções à discussão e votação.

§6º As Moções serão aprovadas por maioria simples do voto dos Delegados.

Capítulo IX - Disposições Gerais

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessários à realização da XIII CMSS.

Art. 24º - A minuta do Regimento da XIII CMSS será aprovada pela plenária desta Conferência, na abertura dos trabalhos do evento.

Art. 25º - Os membros da XIII CMSS terão crachás de cores diferentes e só serão considerados os votos dos Delegados que apresentarem o crachá correspondente.

Art. 26º - Os casos omissos da XIII CMSS serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento.

Salvador (BA), 18 de Maio de 2015.